CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

Esta proposta de Projeto de Lei tem como objetivo despertar o interesse das crianças para este assunto, desenvolvendo a sensibilidade e criando assim adultos mais responsáveis.

O Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial de mortes por acidentes de trânsito segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS). Os custos com acidentes giram em torno de 30 bilhões de dólares por ano. No mundo, chegam a 500 bilhões. Por esse motivo, a OMS considera os acidentes de trânsito um problema de saúde pública. Dados do Ministério da Saúde mostram que o trânsito é a principal causa de óbitos de crianças por acidentes, 38% morre vítima de atropelamento.

O programa educação para o trânsito será promovido em escolas municipais, por meio de planejamento de ações coordenadas entre os órgãos e entidades de Trânsito e de Educação. A implementação deste Projeto de Lei auxiliará no aprendizado das crianças, contribuindo para o que já é ensinado nas escolas e, também, na educação recebida em casa. O projeto visa contribuir com a segurança dentro e fora do âmbito escolar, dando noções sobre placas de trânsito, ensinando as maneiras corretas de atravessar vias movimentadas, explicando os locais corretos para o trânsito de pedestres e ciclistas, etc.

Por todos os motivos elencados acima, conto com a participação dos meus nobres pares nesta Augusta Casa Legislativa para a aprovação desta proposta.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 20 de setembro de 2017.

ADEMAR DORFSCHMIDT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR RENATO REIMANN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 128, DE 2017

Institui o Programa "Educação no Trânsito" nas escolas municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei institui o Programa "Educação no Trânsito" nas escolas municipais de Toledo.

Art. 2º - Fica instituído o Programa "Educação no Trânsito" nas escolas municipais de Toledo, com carga horária mínima de uma hora semanal.

Art. 3º - O Programa "Educação no Trânsito" tem como objetivo as seguintes abordagens e ações relacionadas a educação, prevenção e segurança no trânsito:

I - identificação da Educação para o Trânsito como fator de segurança pessoal e coletiva;

II - colaboração na formação de comportamentos que proporcionem segurança no trânsito;

III - análise de atitudes positivas e negativas, comparando-as com as normas estabelecidas no Código Nacional de Trânsito;

IV - registro do comportamento dos motoristas e pedestres nas vias públicas;

V - reconhecimento e interpretação das principais formas de sinalização no trânsito;

VI - conscientização sobre a relevância dos primeiros socorros;

VII - desenvolvimento da atenção e percepção, aplicando-as à obediência à sinalização de trânsito;

VIII - desenvolvimento de virtudes importantes na vida em sociedade, tais como: paciência, tolerância, responsabilidade, dentre outros.

IX - promoção de eventos culturais na semana do dia 25 de setembro, "Dia Nacional do Trânsito", como concursos literários, abrangendo poesias, crônicas e contos, que tenham como tema a "Educação no Trânsito".

Parágrafo único - As ações podem ser desenvolvidas através de seminários, palestras, dinâmicas de grupo, simpósios, aulas práticas, ou qualquer outra forma de explanação.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com os órgãos públicos e entidades privadas visando o cumprimento desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 20 de setembro de 2017.

ADEMAR DORFSCHMIDT